



## GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DEBETTO N. 2 0383

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 68/18, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado sob nº 15.514.805-5, com base no protocolado nº 15.357.615-7,

## DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 02 de dezembro de 2017 a 1º de dezembro de 2021, do Curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, com carga horária de 3.370 (três mil e trezentas e setenta) horas, 70 (setenta) vagas anuais, turnos de funcionamento diurno e noturno, regime de matrícula seriado anual, período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos, ofertado no *Campus* de Paranavaí, pela Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), mantida pelo Estado do Paraná.

3 0 JAN.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, em

de 2019, 198° da Independência e

131° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR

Governador do Estado

GUTO SILVA Chefe da Casa Civil

LUIZ CEZAR PEDRINI KAWANO Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e Ensino Superior, em exercício Februario I. Diano Oficial I 19 100 de 19 100